



## Termo de Adesão

---

### **Condições Gerais de Adesão à Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV através dos serviços de Certificação PLANEJAR**

As presentes **Condições Gerais de Adesão à Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV - através dos serviços de Certificação PLANEJAR**, visa aditar as Condições Gerais para Inscrição de Produtores ao Sistema Integrado de Rastreabilidade Bovina, anteriormente vigentes, anulando tais termos e estabelecendo novas condições gerais de adesão aos serviços, condizentes com a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), de resolução do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e com as regras, sistemas e ferramentas aplicáveis pela Certificadora Credenciada SISBOV, a seguir qualificada.

**PLANEJAR INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 93.919.009/0001-81, localizada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rádio e TV Gaúcha, número 189, CEP 90.850-000, doravante denominada simplesmente como “PLANEJAR”; estabelece as seguintes condições gerais (as "Condições Gerais"), de acordo com os considerandos, termos e condições que seguem abaixo dispostos:

#### **I DOS CONSIDERANDOS:**

I.1. CONSIDERANDO que a **PLANEJAR** é Certificadora Credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, junto a Norma Operacional do Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV), conforme Portaria n.º 41, de 17 de Junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, do dia 18 de Junho de 2002;

I.2. CONSIDERANDO que, como Certificadora Credenciada, cabe à **PLANEJAR** a caracterização, o registro e a certificação individual de bovinos e bubalinos, bem como das propriedades rurais como Estabelecimento Rural Aprovado, em todo o território nacional, na Base Nacional de Dados do SISBOV, a BND, de acordo com as normativas aplicáveis e com os programas de rastreabilidade e certificação de origem bovina e bubalina e de propriedades rurais aplicáveis pela **PLANEJAR**;



## **Termo de Adesão**

---

A PLANEJAR estabelece as seguintes Condições Gerais, as quais regulam os serviços de rastreabilidade e certificação de origem por essa última prestados, na qualidade de Certificadora Credenciada SISBOV, nos seguintes termos:

### **II DA CONTRATAÇÃO**

II.1. Os serviços de rastreabilidade e certificação são prestados pela PLANEJAR para produtores rurais e demais sujeitos ligados à cadeia produtiva de bovinos e bubalinos que tenham firmado o Termo de Adesão Simplificado PLANEJAR, doravante denominados simplesmente como "Aderente". Ficando certo que a assinatura de dito documento pressupõe que o Aderente esteja de acordo com as Condições Gerais ora tratadas.

II.2. É requisito para a contratação dos serviços de rastreabilidade e certificação prestados pela PLANEJAR que o Aderente tenha conhecimento das normativas SISBOV, tendo aderido voluntariamente a esse programa, por meio do preenchimento e assinatura dos formulários apropriados.

II.3. Todos os termos aplicáveis à presente relação, inclusive legislações e formulários SISBOV, encontram-se publicados na página da Internet (site) da PLANEJAR, no endereço: [www.planejar.com](http://www.planejar.com).

### **III. DAS DEFINIÇÕES**

III.1. Para fins de interpretação do presente instrumento, os termos abaixo terão os significados aos mesmos associados:

- a) Certificação: conjunto de procedimentos executados pela PLANEJAR, para fins de atestar a conformidade ou não-conformidade dos processos de produção e identificação de bovinos e bubalinos em ralação às normas SISBOV;
- b) Supervisores ou Técnicos: agentes cadastrados como prestadores de serviços de vistoria e auditoria a Campo, nos padrões SISBOV e PLANEJAR;
- c) Campo: propriedades rurais e outros locais em que se encontram os bovinos e bubalinos certificados e rastreados ou que serão certificados pela PLANEJAR;



## **Termo de Adesão**

---

- d) Tabela de Preços: tabela contendo os valores remuneratórios aplicáveis aos serviços disponibilizados pela PLANEJAR, devidamente informados no endereço eletrônico indicado no item II.3, acima (site da PLANEJAR);
- e) Tabela de Honorários: tabela de valores a serem cobrados pelos Supervisores quando da realização dos serviços de vistoria e auditoria a Campo, publicada no site da PLANEJAR.

### III.2. Abaixo, ratifica-se o entendimento de algumas das definições legais<sup>1</sup> aplicáveis às presentes Condições Gerais:

- a) Base Nacional de Dados do SISBOV (BND): é o banco de dados oficial do MAPA, que contém informações de bovinos e bubalinos identificados e de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e respectivos proprietários devidamente cadastrados pelas entidades credenciadas e pelo MAPA;
- b) Certificadora Credenciada: é a entidade governamental ou privada, credenciada pelo MAPA, incumbida da caracterização e do registro individual de bovinos e bubalinos em todo o território nacional na BND;
- c) Elemento de Identificação: é o sistema de identificação individual de bovinos ou bubalinos, por meio de brinco auricular, bottom, dispositivo eletrônico, tatuagem e outros, conforme disposto em normas específicas, aplicados com a finalidade de caracterização e monitoramento dos bovinos e bubalinos inscritos no SISBOV em todo o território nacional;
- d) Estabelecimento de Criação: é o estabelecimento de cria, recria e engorda de bovinos e bubalinos;
- e) Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV: é a propriedade rural que tenha atendido às normas emanadas da presente Instrução Normativa e tenha interesse em manter, por qualquer período de tempo, bovinos e bubalinos incluídos no SISBOV;
- f) Insumos: são os produtos agropecuários, tais como: sal mineral, ração, suplementos vitamínicos, feno, uréia, melaço, medicamentos de uso veterinário, adubos, fertilizantes, agrotóxicos e correlatos, utilizados no sistema de produção de bovinos e bubalinos;
- g) Não-conformidade: é o termo utilizado para caracterizar o descumprimento de requisitos especificados no normativo do SISBOV;
- h) Registro: é o conjunto de procedimentos utilizados na caracterização de bovinos, bubalinos, propriedades rurais e agroindústrias, no interesse da certificação de origem, da vigilância sanitária, dos programas de saúde animal e do cadastro nacional do SISBOV.

---

<sup>1</sup> Base Legal: Art. 4º, Anexo I, IN nº. 17, de 13 de julho de 2006.



## **Termo de Adesão**

---

### **IV. DA CERTIFICAÇÃO PELOS SISTEMAS PLANEJAR**

IV.1. A partir da assinatura do Termo de Adesão Simplificado pelo Aderente, os serviços de certificação e rastreabilidade são prestados a esse pela PLANEJAR, através de sistemas e procedimentos próprios que possibilitam o acompanhamento periódico e sistematizado da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, bem como o desenvolvimento das atividades como certificadora SISBOV, tudo de acordo com as presentes Condições Gerais.

IV.2. Os serviços de certificação e rastreabilidade serão desenvolvidos pela PLANEJAR de forma imparcial e livre de quaisquer pressões comerciais e financeiras, com a finalidade de checar e vistoriar a identificação dos bovinos e bubalinos; os registros e controles das movimentações e trânsito animal, inclusive entre propriedades; as mortes, os desaparecimentos, os abates e os sacrifícios; os atos declaratórios e registros sobre os manejos sanitários e nutricionais; bem como os insumos utilizados, tudo de acordo com as regras e normativas aplicáveis.

IV.3. Os procedimentos aplicáveis à certificação, pela PLANEJAR, constam detalhadamente explicados e à disposição do Aderente no documento PCP 02 – Procedimento de Certificação de Produto, publicado no site da PLANEJAR.

### **V. DAS OBRIGAÇÕES DA PLANEJAR**

V.1. A PLANEJAR obriga-se perante o Aderente a executar os serviços de rastreabilidade e certificação especificamente contratados por esse último, bem como a supervisionar os estabelecimentos rural e/ou de criação desses animais, de acordo com as normativas SISBOV, sistemas e regulamentos próprios.

V.2. De forma conexa à obrigação principal assumida no item V.1, acima, obriga-se a PLANEJAR a:

- a) Manter e gerenciar seus sistemas de certificação e rastreabilidade atentando aos termos das normativas SISBOV;
- b) Aperfeiçoar seus sistemas conforme venha a ser exigido pela legislação aplicável ou entenda conveniente;
- c) Disponibilizar ao Aderente cadastro de Supervisores;



## **Termo de Adesão**

---

- d) Supervisionar a Rastreabilidade do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV;
- e) Observar os prazos legais e informá-los ao Aderente, ao qual cabe dar cumprimento às suas obrigações respectivas, cumprindo a tais prazos;
- f) Manter disponível ao Aderente serviços de suporte técnico relativamente aos sistemas PLANEJAR;
- g) Manter a BND atualizada com os dados devidamente declarados pelo Aderente e vistoriados;
- h) Manter em arquivo apropriado os documentos oriundos das atividades de certificação;
- i) Emitir, e/ou viabilizar a emissão, dos documentos oficiais decorrentes da certificação, mantendo-os arquivados e à disposição do Aderente;
- j) Indicar e/ou disponibilizar para a compra os elementos de identificação a serem utilizados nos procedimentos de rastreabilidade e certificação, de acordo com os padrões legalmente exigidos, ficando certo que tais elementos devem ser adquiridos pelo Aderente;
- l) Observar as normas impostas pelas autoridades públicas e aplicáveis à execução dos serviços de certificação.

V.3. Fica certo que os serviços de suporte técnico são disponibilizados, pela PLANEJAR, em horário comercial, assim entendido o período compreendido entre 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:30 (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados municipais, estaduais e federais. Os serviços são disponibilizados por meio de atendimentos remotos, oferecidos por telefone e Internet.

### **VI. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE**

VI.1. Constituem obrigações do Aderente:

- a) Adquirir os elementos de identificação, na forma indicada e/ou disponibilizada pela PLANEJAR;
- b) Identificar os animais incluídos na BND com os elementos de identificação apropriados, informando à PLANEJAR às características apropriadas de cada animal em relação ao elemento de identificação respectivo (sexo, raça, idade/data de nascimento e aptidão), atentando expressamente às normativas SISBOV e aos procedimentos PLANEJAR;
- c) Informar à PLANEJAR sobre qual o tipo de identificação animal deseja adotar ou já adota;



## **Termo de Adesão**

---

- d) Informar à PLANEJAR eventuais perdas de elemento de identificação por parte dos animais, para a tomada das medidas cabíveis pela mesma;
- e) Manter atualizado o seu cadastro (banco de dados) nos sistemas PLANEJAR, repassando todas as informações exigíveis sobre os animais, incluindo, mas não se limitando, os nascimentos, as mortes, o manejo nutricional e sanitário, os deslocamentos dos animais;
- f) responsabilizar-se total e exclusivamente pela correção e veracidade das informações transmitidas à PLANEJAR, mantendo-as sempre atualizadas enquanto for aderente aos serviços prestados pela PLANEJAR;
- g) Permitir o acesso dos Supervisores PLANEJAR aos locais em que se encontram os bovinos e bubalinos para a execução dos procedimentos de certificação;
- h) Cumprir com as obrigações relativas aos procedimentos de vistoria realizadas periodicamente pela PLANEJAR, à qual cumprirá atentar aos prazos legais para impulsionar a execução de tais procedimentos;
- i) Manter seus dados pessoais devidamente atualizados, bem como de sua(s) propriedade(s) rural(is), de forma precisa e completa, independentemente de solicitação prévia ou vistoria da PLANEJAR;
- j) Manter em sua propriedade os documentos e registros exigíveis, de forma organizada;
- l) Observar a totalidade das regras contidas nestas Condições Gerais e demais manuais PLANEJAR, os quais integram as presentes para todos os fins legais;
- m) Atentar e cumprir expressamente às obrigações legais exigidas pelo SISBOV.

VI.2. No caso de Estabelecimentos Rurais Aprovados no SISBOV, além das obrigações acima estabelecidas, no item VI.1., o Aderente obriga-se a manter a totalidade dos animais criados devidamente certificados e rastreados, informando à PLANEJAR qualquer nascimento havido, para fins de certificação do novo animal.

VI.3. Todos os custos referentes à aquisição dos elementos de identificação bovina, frente a fornecedores aprovados pelo SISBOV e indicados pela PLANEJAR; à aplicação dos elementos nos animais; e à contratação dos Supervisores PLANEJAR, para fins de vistoria a Campo, serão arcados exclusiva e diretamente pelo Aderente, observada, neste último caso, a Tabela de Honorários praticada pela PLANEJAR.



## **Termo de Adesão**

---

VI.4. Ao Aderente caberá, ainda, ressarcir aos Supervisores as despesas incorridas para fins de prestação dos serviços a Campo, tais como valores despendidos para deslocamento, estadia, diária e alimentação. Tudo de acordo com termos e condições a serem estabelecidos diretamente com o Supervisor competente.

VI.5. Os procedimentos a Campo serão consignados em termos próprios, a fim de registrar todas as informações colhidas. Fica certo que o Aderente deverá acompanhar ou designar representante apto a acompanhar tais procedimentos, firmando os termos resultantes desses, em sinal de concordância.

VI.6. O Aderente deverá entregar à PLANEJAR, prontamente, toda a documentação que venha a ser por essa solicitada relativa aos procedimentos e processos utilizados na produção de bovinos e bubalinos de certificação e rastreabilidade dos animais, insumos, propriedades e estabelecimentos associados.

VI.7. Poderá a PLANEJAR, caso entenda conveniente, proceder em verificação da veracidade das informações prestadas pelo Aderente junto aos seus sistemas, por meio de auditorias a Campo.

### **VII. DO ACESSO E USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS PLANEJAR**

VII.1. O Aderente terá acesso aos sistemas eletrônicos PLANEJAR, por meio de conta e senha próprias lhe disponibilizadas pela PLANEJAR como chaves de acesso.

VII.2. A conta e a senha são pessoais e intransferíveis, cumprindo ao Aderente tomar os devidos cuidados para resguardar a confidencialidade dessas chaves de acesso que garantem a inviolabilidade dos sistemas eletrônicos PLANEJAR e a segurança das informações.

VII.3. O Aderente é exclusivamente responsável pelos atos e omissões feitos por meio de sua conta e senha, mesmo que o acesso aos sistemas eletrônicos PLANEJAR e a manutenção das informações seja feita por terceiros por si autorizados, os quais devem, necessariamente, estar cientes dos termos destas Condições Gerais.



## Termo de Adesão

---

VII.4. O Aderente é inteiramente responsável por atos realizados no programa por meio de sua conta e senha, pelo que será considerado de sua exclusiva responsabilidade a manutenção de seu sigilo. Caso o sigilo de sua conta e senha seja violado, deverá o Aderente comunicar imediatamente a PLANEJAR, de forma que possam ser tomadas as medidas necessárias ao bloqueio e substituição das mesmas. Todos os atos praticados por meio da conta e senha do Aderente antes de seu bloqueio - o que se dará no menor lapso temporal possível a contar da comunicação efetivada pelo Aderente a PLANEJAR cientificando o ocorrido - serão de responsabilidade única e exclusiva do Aderente.

VII.5. Ocorrendo a suspensão ou extinção da presente relação contratual, independentemente do motivo, será imediatamente bloqueada a senha de acesso aos sistemas eletrônicos da PLANEJAR, disponibilizada ao Aderente.

### VIII. DA REMUNERAÇÃO

VIII.1. Deverá o Aderente adimplir diretamente à PLANEJAR as parcelas remuneratórias devidas pelos serviços propriamente contratados mediante preenchimento e assinatura da ficha de pedido PLANEJAR.

VIII.2. Os valores remuneratórios constam devidamente informados na Tabela de Preços PLANEJAR.

VIII.3. Ratifica-se que, além das parcelas remuneratórias devidas à PLANEJAR, o Aderente deverá ressarcir ao Supervisor as despesas e diárias acidentais, nos termos já referidos nos itens V.3 e V.4, acima expostos.

VIII.4. Os atrasos nos pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à PLANEJAR sujeitará o Aderente ao pagamento de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, sendo que, caso ultrapasse o limite de 10 (dez) dias, implicará no pagamento de multa penal não compensatória no valor de 10% do valor principal devido. Os atrasos por prazo superior a 30 (trinta) dias implicarão na imediata suspensão dos serviços prestados pelo Aderente, incluindo bloqueio de conta e senha respectivas aos sistemas eletrônicos PLANEJAR.



## **Termo de Adesão**

---

### **IX. DAS ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS E REGULAMENTOS PLANEJAR**

IX.1. Em razão de alterações que possam ser definidas pela legislação pátria ou, ainda, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados, poderá a PLANEJAR proceder em modificações nas cláusulas destas Condições Gerais e/ou, ainda, nos regulamentos aplicáveis. Para tanto, dará a devida divulgação às alterações ocorridas, por meio de seus sistemas e site, bem como por meio dos representantes PLANEJAR.

IX.2. Eventual não concordância com as alterações introduzidas deverá ser informada de forma escrita e justificada à PLANEJAR.

IX.3. Na hipótese da não concordância exposta pelo Aderente inviabilizar a continuidade da prestação dos serviços, a critério da PLANEJAR, será de toda extinta a presente relação contratual. Neste caso, o Aderente será devidamente notificado e não ensejará, de uma parte a outra, o direito a qualquer indenização ou multa penal.

IX.4. Fica certo, entretanto, que a tomada dos serviços PLANEJAR de forma continuada pelo Aderente, após terem sido alterados as condições de prestação dos mesmos, implicará em aceitação tácita das alterações sobrevindas.

### **X. DA PRIVACIDADE**

X.1. Salvo se de outra forma expressamente autorizado pelo Aderente; definido por lei; determinado por decisão judicial ou do poder executivo, as informações prestadas pelo Aderente para viabilizar a prestação dos serviços pela PLANEJAR serão mantidas sob sigilo. O Aderente desde já autoriza, entretanto, a utilização de seus dados cadastrais para fins de encaminhamento, pela PLANEJAR, de informações sobre o programa ou, ainda, acerca promoções relacionadas aos serviços e produtos fornecidos pela PLANEJAR, ou seus parceiros, ao mercado.

X.2. As informações prestadas pelo Aderente serão repassadas ao SISBOV, na forma da legislação vigente.

### **XI. DAS GARANTIAS**



## Termo de Adesão

---

XI.1. A PLANEJAR garante a armazenagem, a disponibilidade e os padrões técnicos dos sistemas disponibilizados na prestação dos serviços. Garante, ainda, a segurança na armazenagem e tratamento dos dados inseridos nos sistemas eletrônicos PLANEJAR, com exceção dos casos previstos no item XII, infra-escrito.

### XII. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

XII.1. Fica certo que a PLANEJAR não será responsável por: (i) prejuízos advindos da constatação de não-conformidades e conseqüente não certificação; (ii) do não cumprimento das obrigações nos prazos legais por parte do Aderente; (iii) por prejuízos decorrentes da não prestação dos serviços ao Aderente inadimplente perante a PLANEJAR; (iv) por descumprimento dos termos das normativas SISBOV pelo Aderente; (v) por eventuais atrasos, falhas ou erros na execução dos serviços decorrentes de atrasos, falhas ou erros originados pelo próprio Aderente ou por seus representantes.

XII.2. As infra-estruturas detidas e/ou utilizadas pelo Aderente de forma associada aos sistemas eletrônicos disponibilizados e serviços prestados pela PLANEJAR, tal como computador, provedor de acesso à Internet, etc., são de sua única e exclusiva responsabilidade. A PLANEJAR não será responsável por disponibilizar tal infra-estrutura ao Aderente ou responder por quaisquer despesas daí decorrentes. Da mesma forma, o Aderente é individualmente responsável por quaisquer danos aos seus sistemas ou perda de dados que resultem da utilização, por si, dos sistemas eletrônicos PLANEJAR.

XII.3. Os sistemas eletrônicos disponibilizados pela PLANEJAR não estão livre de sofrer interrupções, falhas ou deturpações motivadas por questões sob as quais a PLANEJAR não tem ingerência.

XII.3.1. São exemplos de atos, ações e omissões sob os quais a PLANEJAR não tem ingerência: (i) casos fortuitos ou de força maior; (ii) ações danosas de terceiros que impeçam a prestação dos serviços (hacker, vírus, etc.); (iii) manutenções técnicas periódicas; (iv) falta de energia elétrica; (v) interrupção ou suspensão em serviços fornecidos por terceiros, tal como os de telefonia; (vi) danos e/ou prejuízos que decorram do acesso, interceptação, eliminação e/ou qualquer forma de alteração, por terceiros não autorizados, sobre os dados e



## **Termo de Adesão**

---

conteúdos transmitidos e armazenados nos sistemas eletrônicos; (vii) informações falsas, desatualizadas e/ou incompletas transmitidas pelos Aderentes ou seus representantes.

XII.3.2. Nas hipóteses tratadas nos itens XII.3. e XII.3.1., acima, à PLANEJAR não caberá qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos havidos pelo Aderente.

XII.4. A PLANEJAR poderá efetuar melhoramentos ou alterações nos seus sistemas eletrônicos, a qualquer tempo, mesmo que gere algum tipo de interrupção e/ou falhas temporárias nos serviços, sem que isso possa gerar qualquer tipo de responsabilidade de sua parte.

### **XIII. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

XIII.1. Os direitos de propriedade intelectual havidos sobre os sistemas eletrônicos, marcas e demais técnicas e procedimentos disponibilizados ao Aderente pela PLANEJAR, para fins de prestação dos serviços, são de exclusiva titularidade da PLANEJAR. Em razão do que somente caberá ao Aderente fazer uso de tais propriedades intangíveis lhe disponibilizadas pela PLANEJAR, nos termos autorizados por meio das presente Condições Gerais e explicitados nos regulamentos PLANEJAR aplicáveis às relações específicas.

XIII.2. Ao Aderente é concedido o direito de utilização dos sistemas eletrônicos PLANEJAR, para fins pessoais e de forma associada aos serviços ora condicionados.

XIII.3. É vetado ao Aderente dar qualquer utilização econômica ou licenciar, mesmo que gratuitamente, a terceiros tais sistemas, cuja autorização respectiva é dada em caráter pessoal e intransferível.

XIII.4. É vetado, ainda, ao Aderente: (i) copiar, reproduzir, distribuir ou criar trabalhos derivados dos conteúdos e códigos-fonte (programas-fonte) dos sistemas eletrônicos PLANEJAR; (ii) não utilizar os sistemas PLANEJAR para fins ilegais; (iii) não interferir ou interromper redes conectadas aos sistemas PLANEJAR; (iv) observar e cumprir com os regulamento, políticas e procedimentos a que estão sujeitas as redes conectadas aos sistemas PLANEJAR.

### **XIV. DAS PENALIDADES**



## **Termo de Adesão**

---

XIV.1. O Aderente que não observar as presentes Condições Gerais, as normativas SISBOV vigentes e demais regulamentos PLANEJAR, observada a gravidade do inadimplemento e a critério da PLANEJAR, estará sujeito às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa:

- a) Notificação de Advertência;
- b) Suspensão dos serviços por tempo indeterminado, até a regularização das obrigações inadimplidas pelo Aderente;
- c) Rescisão definitiva dos serviços por parte da PLANEJAR;
- d) Descredenciamento do Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, nos casos em que assim for decidido pelas autoridades executivas competentes.

### **XV. DA RESCISÃO DOS SERVIÇOS**

XV.1. Poderá o Aderente optar por rescindir os serviços prestados pela PLANEJAR, hipótese na qual deverá cientificar a PLANEJAR com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência. Quaisquer dos valores já adimplidos pelo Aderente à PLANEJAR não serão restituídos por essa última, extinguindo-se toda e qualquer obrigação das partes, salvo a obrigação de pagamento de eventuais valores atrasados devidos pelo Aderente.

XV.1.1. Na hipótese de rescisão dos serviços, todas as informações repassadas pelo Aderente à PLANEJAR, bem como a documentação de titularidade daquele que estiver sob a posse da PLANEJAR poderão ser retiradas pelo Aderente junto a escritório PLANEJAR, mediante combinação prévia e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

XV.2. Poderá a PLANEJAR, desde que justificadamente, rescindir os serviços prestados, hipótese na qual deverá cientificar o Aderente com 90 (noventa) dias de antecedência da data de rescisão.

XV.2.1. Ocorrendo a hipótese tratada no item XV.2., acima, o Aderente poderá optar por outra Certificadora Credenciada SISBOV para a continuidade no programa. Indicada a nova entidade, a PLANEJAR repassará a integralidade das informações registradas durante a vigência da relação com o Aderente para a nova Certificadora Credenciada responsável.

XV.3. A rescisão por qualquer uma das partes não ensejará à outra o direito de pleitear qualquer indenização ou multa penal.



## Termo de Adesão

---

### XVI. DA VIGÊNCIA

XVI.1. A relação contratual tratada nas presente Condições Gerais terá prazo de vigência indeterminado.

### XVII. DAS NOTIFICAÇÕES

XVII.1. As notificações realizadas por qualquer das partes deverão ser procedidas por escrito, através de e-mail, correio convencional ou fac-símile.

### XVIII. DO FORO

XVIII.1 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

PROIBIDA A REPRODUÇÃO